

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE BODOQUENA

Lei n° 769

de, 05 de Junho de 2018.

Dispõe sobre credito adicional suplementar no Orçamento de 2018 do município e dá outras providências.

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares de mais 20% (vinte por cento) sobre o valor do orçamento do município, Lei 758/17, de 13de dezembro de 2017, nos termos do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O percentual constante deste artigo só será utilizado, após exaurido o permitido pelo Artigo 9º, da Lei 758/17, de 13de dezembro de 2017, antes deste acréscimo.

Art. 2° - Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior, será utilizado por anulação total ou parcial de dotação e ou por excesso de arrecadação, na forma do disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3° - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

REFEITO MUNICIPAL



By Digitar on 2025-02-10T16:26:19

06/06/2018

Prefeitura Municipal de Bodoquena

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI N. 769/2018

Lei nº 769 de, 05 de Junho de 2018.

Dispõe sobre credito adicional suplementar no Orçamento de 2018 do município e dá outras providências.

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares de mais 20% (vinte por cento) sobre o valor do orçamento do município, Lei 758/17, de 13de dezembro de 2017, nos termos do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O percentual constante deste artigo só será utilizado, após exaurido o permitido pelo Artigo 9°, da Lei 758/17, de 13de dezembro de 2017, antes deste acréscimo.

Art. 2° - Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior, será utilizado por anulação total ou parcial de dotação e ou por excesso de arrecadação, na forma do disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

KAZUTO HORII Prefeito Municipal

> Publicado por: Marcia Regina Aquino Risalte Código Identificador:E988EC49

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 06/06/2018. Edição 2114 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/